

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2011/18/PESC do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC do Conselho que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 11, p. 36) e do Regulamento (UE) n.º 25/2011 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 11, p. 1) na medida em que tais actos instituem medidas restritivas que prejudicam a recorrente.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
3. Não há que decidir sobre o pedido de intervenção da Comissão Europeia.

(¹) JO C 130 de 30.4.2011

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 6 de Julho de 2011 — Petroci/Conselho

(Processo T-160/11) (¹)

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas relativamente à situação na Costa do Marfim — Retirada da lista de pessoas implicadas — Recurso de anulação — Não conhecimento do mérito»)

(2011/C 282/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Société nationale d'opérations pétrolières de la Côte d'Ivoire Holding (Petroci Holding) (Abidjan, Costa do Marfim) (*Representante:* M. Ceccaldi, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (*Representantes:* B. Driessen e A. Vitro, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2011/18/PESC do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC do Conselho que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 11, p. 36) e do Regulamento (UE) n.º 25/2011 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005 que institui certas medidas restritivas espe-

cíficas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 11, p. 1), na medida em que estes actos implementam medidas que causam prejuízo à requerente.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
3. Não há que conhecer do mérito do pedido de intervenção da Comissão Europeia.

(¹) JO C 139 de 7.5.2011

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 14 de Julho de 2011 — Trabelsi e o./Conselho

(Processo T-187/11 R)

(«Medidas provisórias — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia — Congelamento de fundos — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Inexistência de urgência»)

(2011/C 282/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Mohamed Trabelsi (Paris, França); Ines Lejri (Paris); Moncef Trabelsi (Paris); Selima Trabelsi (Paris); e Tarek Trabelsi (Paris) (*Representantes:* inicialmente A. Metzker, depois A. Tekari, advogados);

Recorrido: Conselho da União Europeia (*Representantes:* A. Vitro e G. Étienne, agentes)

Objecto

Pedido de medidas provisórias e de suspensão da execução da Decisão de execução 2011/79/PESC do Conselho, de 4 de Fevereiro de 2011, que dá execução à Decisão 2011/72/PESC, que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia (JO L 31, p. 40).

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
 2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.
-